



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA G.E T. SILVA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA.

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** com sede à Av. 07 de Setembro, s/nº Bairro Jardim Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.895/0001-40, representado pelo seu Presidente **Sr. VALDIRLEI APARECIDO VAZ**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. 20 de Dezembro, nº 236, Centro, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1154056-7 SJ/MT e inscrito no CPF sob o Nº 906.651.801-44, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **G. T. SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.397.511/0001-67, situado à AV. 20 DE DEZEMBRO, 272 – CENTRO, na cidade de Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Sr. Geovane Torrente Silva, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto ao **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA** conforme abaixo descrito:

1.2 – O bem/serviços será entregue na CÂMARA Municipal de Cotriguaçu, localizada na Av. 07 de Setembro, nº 151 – Jardim Primavera – Cotriguaçu/MT.

1.3 - O bem/serviço objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br


Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

3.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 11.280,00 (Onze mil duzentos e oitenta reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

§ 1º - O reajuste de preços somente poderá ocorrer depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando como índice de reajusto o IGPM, ou outro índice oficial substituído pela Prefeitura.

3.2 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) cada.

3.3 - No que tange ao pagamento da parcela acima mencionada, fica a CONTRATANTE responsável pagar até o 5º dia útil ao mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida em favor da Contratada, A VISTA, após a entrega do objeto da licitação, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.

4.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente, **bem como apresentação dos relatórios mensais das ocorrências.**

4.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

4.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma prevista no artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços sempre que necessário e fazer reparos necessários no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUT. ENC. COM A CÂM. MUNICIPAL

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br


Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Elemento Despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- 7.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA

- 9.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br


Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

10.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA- RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

11.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 1557 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO

14.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 124 e seus incisos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ORIGEM

15.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões exigidas na licitação com data de validade vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br


Florentino Apda, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

17.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara Municipal, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global desse Contrato.

17.2 – As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu/MT, 02 de janeiro de 2025.

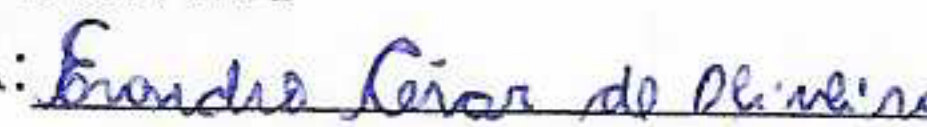

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
VALDIRLEI APARECIDO VAZ
CONTRATANTE


G. T. SILVA LTDA
GEOVANE TORRENTE SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

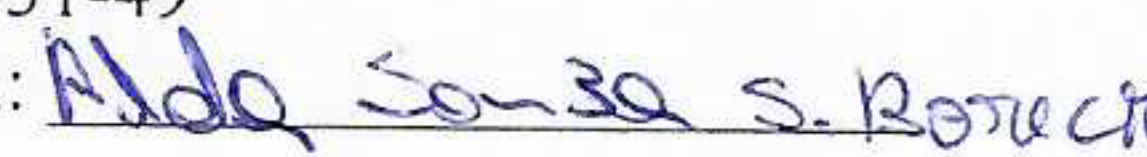
1) Nome: **Evandro Cesar de Oliveira**

RG: 1653591-1 SSP/MT

ASSINATURA: 

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: 


Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B